



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Deliberar sobre o Expediente de Trabalho e sobre os Calendários Acadêmicos (Ensino Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-graduação) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, no período de 26 de março a 01 de abril de 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Deliberar sobre a manutenção do expediente administrativo, em caráter remoto, na Reitoria e nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, de acordo com o Regulamento do Trabalho Remoto, aprovado pela Resolução/Consup nº 08, de 18 de fevereiro de 2021;

Art. 2º Ficam mantidos os calendários letivos: dos cursos de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, aprovados pela Portaria IFRJ nº 227, de 14 de outubro de 2020; dos cursos de Graduação, aprovados pela Portaria IFRJ nº 018, de 09 de fevereiro de 2021; dos cursos de Pós-graduação, aprovados pela Portaria IFRJ nº 017, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades presenciais na Reitoria e nos campi deste Instituto, exceto as atividades consideradas essenciais, cuja não execução em tempo hábil possa acarretar prejuízos materiais ou imateriais irreparáveis ao pleno funcionamento das atividades do IFRJ, à coletividade de seus membros e às obrigações junto aos órgãos de controle e do Poder Judiciário além daquelas relacionadas aos cuidados com animais, plantações e experimentos de pesquisa sob responsabilidade de cada campus (art. 1º, §4º do Regulamento do Trabalho Remoto).

Art. 4º Os servidores e os funcionários públicos que estiverem em atividade presencial essencial no período determinado pelo Governo Estadual, deverão respeitar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor